05/09/2022 14:24 Projeto de Lei

Proposições 2019/2023



PROJETO DE LEI Nº 6322/2022

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EXECUTIVO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado MAX LEMOS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

- Art. 1º O transporte executivo de passageiros deverá ser prestado por pessoa jurídica sob regime de autorização de serviço público, cabendo ao DETRO RJ DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO, o cadastramento e a autorização do serviço.
- § 1º O serviço somente poderá ser contrato pela pessoa jurídica com a qual o transportado mantenha vínculo ou relação comercial
- § 2º A autorizatária deverá apresentar anualmente ao DETRO RJ a relação dos contratos de fretamento vigentes, conforme critérios a serem estabelecidos por resolução do DETRO RJ.
- § 3° A autorização, sempre será a título precário não poderá ser cedida, negociada ou transferida.
- Art. 2°. Os veículos utilizados pela autorizatária na execução do transporte executivo de passageiros não poderão, em nenhuma hipótese, ser utilizados para prestar serviço remunerado de transporte de passageiros a pessoa física.
- Art. 3° O transporte de passageiros, elencado no art. 1° desta lei, será formalizado mediante termo de autorização.

Parágrafo único – Os veículos deverão manter em local visível a cópia do termo de autorização expedido pelo DETRO RJ.

- Art.4° A exploração dos serviços de transporte de que se trata esta lei será autorização à pessoa jurídica prestadora do serviço sediada no Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto social deve ser compatível com o serviço prestado.
- Art.5° A autorizatária será integralmente responsável pelo cumprimento dos requisitos pelos condutores que prestarão efetivamente os serviços, em atenção ao disposto na lei federal n°9.503 de 23 de setembro Código de Trânsito Brasileiro.
- Art.6° O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação de funcionamento e segurança, higiene e limpeza e ainda:
- I Pertencer à pessoa jurídica autorizada ou ser objeto de arrendamento mercantil realizado por esta:
- II Ter idade máxima de 10 anos, contados a partir do ano de fabricação.
- III- Enquadrar-se na categoria, automóvel 5 lugares ou mini van 8 lugares.
- IV Obedecer rigorosamente a capacidade de lotação do veículo, observado o disposto no Certificado de Registro e Licenciamento desta Lei.
- V Obedecer rigorosamente a capacidade de lotação do veículo, observado no disposto no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo ;

05/09/2022 14:24 Projeto de Lei

VI – A autorizatária deverá está rigorosamente em dia com toda a documentação, taxas e impostos do veículo.

VII – Ser aprovado anualmente em vistoria anual realizada junto ao DETRO/RJ.

Art.7° A autorizatária deverá manter:

I - Seguro de Responsabilidade Civil - RCF-V

II – Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente lei

Art. 9° Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa regulamentar a exploração do transporte executivo no Estado do Rio de Janeiro onde o serviço supracitado só poderá ser explorado por pessoa jurídica, ressalta se que se a presente proposição quando aprovada o serviço supracitado passará ser cadastrado, autorizado, regulamentado e fiscalizado pelo DETRO RJ.

Salienta se que os veículos não podem serem utilizados para prestarem serviço remunerado de transporte de passageiro pessoa física, somente jurídica. A exploração do serviço desta lei será autorizada e concedido apenas para as pessoas jurídicas sediadas no Estado do Rio de Janeiro.

Pelo exposto, peço apoio aos meus pares.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20220306322	Autor	MAX LEMOS
Protocolo	49801	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	17/08/2022	Despacho	17/08/2022
Publicação	18/08/2022	Republicação	

Comissões a serem distribuidas

01.:Constituição e Justiça

02:Transportes

03.: Economia Indústria e Comércio

04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

05/09/2022 14:24 Projeto de Lei

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6322/2022



▲ TOPO